



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de restaurantes, templos religiosos e academias de esportes, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do decreto de número 006/2021;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe de Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), na conformidade do que dispõem os Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Saúde, relativamente ao enfrentamento da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que se não houver o cumprimento deste Decreto implicará em nova suspensão das atividades por tempo indeterminado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidos o funcionamento de restaurantes, igrejas e academias de esportes, por período indeterminado, das 05:00hs até as 21:00hs, no território do Município.

§ 1º. Os estabelecimentos, igrejas e academias de esportes devem:

- I.** Manter rígido controle de acesso para evitar aglomerações, estimulando-se a lavagem das mãos, o uso de álcool 70% e a observância da etiqueta respiratória.
- II.** Priorizar o distanciamento em filas para pagamento com marcação identificada aos clientes e assegurarem o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre seus colaboradores;
- III.** Assegurar a manutenção de ambientes arejados, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido, papel toalha e álcool 70%;
- IV.** Implementar o pleno uso de máscara e disponibilizem álcool em gel ou líquido, considerados, neste caso, os locais com maior circulação de pessoas;
- V.** Os restaurantes e igrejas deverão ter obrigatoriamente um colaborador na sua porta de entrada utilizando álcool 70% para higienizar as mãos das pessoas que ali necessitem entrar;
- VI.** Restaurantes obrigatoriamente deverão ter álcool 70% em suas mesas de refeição.

Art. 2º. Os restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Parágrafo Único. Nos restaurantes os funcionários devem estar devidamente equipados com máscara, luva e touca.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 3º. Os restaurantes não poderão ter entre os seus colaboradores e funcionários pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Nas igrejas recomenda-se que pessoas do grupo de risco não participem das reuniões.

Art. 4º. Os restaurantes, igrejas e academias deverão adotar medidas de combate ao novo coronavírus, prevenção e proteção à saúde, dentre elas:

- I.** Evitar aglomerações de pessoas na parte interna e externa do estabelecimento;
- II.** Orientar e manter a distância de 2 metros uma pessoa à outra, dentro e fora do estabelecimento;
- III.** Higienizar frequentemente com álcool 70%, álcool gel, sabão, ou detergente, as mãos, equipamentos, materiais ou móveis de maior uso das pessoas;
- IV.** Não compartilhar, copos, talheres ou outros objetos e utensílios de uso pessoal;
- V.** Limitar a entrada de clientes nos estabelecimentos de modo em manter distância mínima de 2 metros uma pessoa da outra;
- VI.** Utilizar luvas ao manusear dinheiro, cartões de crédito e máquinas de cartão e higienizar o que for possível;
- VII.** Ter cuidado com as mercadorias que receberem e higienizá-las se necessário;
- VIII.** Evitar levar as mãos ao rosto, boca, olhos e nariz onde o risco de contaminação é maior;
- IX.** Se realizar entregas em domicílio, higienizar as mãos ao sair e ao retornar;
- X.** Aos prestadores de serviço de entrega em motocicleta, recomenda-se a não compartilhar capacetes e higienizá-lo com frequência.

Art. 5º. Todos deverão providenciar meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento e/ou instalar dispensadores com álcool 70º graus INPM, líquido ou gel; lixeira com tampa com acionamento por pedal e suporte com papel toalha.

§ 1º. Os restaurantes, quando for o caso, devem priorizar o distanciamento em filas para pagamento e atendimento com marcação identificada aos clientes e assegurarem o distanciamento de pelo menos dois metros.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os funcionários e colaboradores dos restaurantes e igrejas.

Art. 6º. As academias de esporte deverão rigorosamente ter seus atendimentos por agendamento nos horários de 05:30hs as 09:00hs e das 15:30hs as 21:00hs, com treinamentos com duração de no máximo 60 minutos

§1º Será permitido o máximo de 10 pessoas no ambiente; sendo um aluno por equipamento, com higienização de todos os equipamentos, após uso individual, com álcool 70% para mãos e equipamentos.

§2º Fica proibido durante o período que vigorar este Decreto, o uso de sala de espera;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

§3º Deverá manter as portas abertas, sem uso de climatizadores, sendo permitido somente ventiladores;

§4º Os profissionais da academia deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, tais como: máscaras; e manter distanciamento dos alunos.

§ 5º limpeza geral do ambiente um dia sim e outro não, e a limpeza de rotina todos os dias;

§ 6º. Não será permitido diária de treino para viajantes.

Art. 7º. Os estabelecimentos e atividades que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas na legislação.

Art. 8º. A vigilância sanitária municipal, por meio de sua coordenação, poderá solicitar auxílio de força policial para fechar e lacrar estabelecimento que descumprir este Decreto.

Parágrafo Único. O exercício do poder de polícia previsto no *caput* deverá observar eventual ocorrência de caso fortuito e força maior.

Art. 9º. O §5º, do Art. 10 do Decreto 06/2021 passa a ter a seguinte redação:

§ 5º. Os bares deverão funcionar apenas através de serviços via delivery.

Art. 10º. Ficam revogados os incisos VI e XIV do §4º do art. 10 do Decreto 06/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Pequiizeiro, aos 29 de janeiro de 2021.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal